



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.139/2015”

“Dispõe sobre reparcelamento de débito do Município de Cerqueira César com seu regime próprio de Previdência Social – RPPS – IPREM, e dá providências”.

JOSÉ ROSSETTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece os princípios para reparcelamento de débito do Município de Cerqueira César com o seu Instituto de Previdência Social Municipal – IPREM, em observância a norma disposta no art. 5º - “A”, da Portaria n. 402/2008, na redação da Portaria n. 21/2013 e Portaria n. 307/2013, editadas pelo Ministério da Previdência Social, cuja regra estabelece prazo e forma sobre acordo de parcelamento de débitos previdenciários entre a Municipalidade e o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º - Fica autorizada celebração do reparcelamento seguinte:

I – especial: de débitos na ordem de R\$ 954.688,03 (Novecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos), concernentes a contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), relativas às competências de junho de 2015 a outubro de 2015, em até 13 (treze) prestações mensais, iguais e consecutivas; e

II – convencional: de débitos na ordem de R\$ 594.020,50 (Quinhentos e noventa e quatro mil e vinte reais e cinquenta centavos), concernentes a contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (dos servidores), relativas às competências de junho de 2015 a outubro de 2015, em até 13 (treze) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único – O presente parcelamento deverá ser quitado até dezembro de 2016.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão:

I – atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II – acrescidos pela taxa de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês; e

III – acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - A apuração que trata o *caput* deste artigo será de forma acumulada desde as datas de vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo do reparcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice e taxa de juros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, desde a data de consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice, taxa de juros, e multa estabelecidos nos incisos I, II, e III deste artigo, desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo parcelamento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento da Lei Orçamentária nº 2.081/2014, nas seguintes especificações:

Unidade Orçamentária: 02.12.00 Encargos Especiais do Município.

Unidade Executora: 02.12.01 Encargos Especiais.

Função Programática: 28.846.0028.0.001 Principal da Dívida por Contrato.

Elemento da Despesa: 4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal